

ÁREAS PROIBIDAS: POVOAMENTO E APROPRIAÇÃO DEESPAÇO NAS MINAS GERAIS (SÉC. XVIII - XIX).

Tarcísio Glauco da Silva *

RESUMO

O trabalho do historiador é, em alguns casos, dialogar com documentos escritos há anos, às vezes, séculos. No caso desse artigo procuramos dialogar com fontes primárias do século XVIII e XIX, notadamente documentos oficiais do governo da capitania de Minas Gerais que dizem respeito à discussão sobre a proibição (ou não) da ocupação de certas áreas daquela capitania, as chamadas “áreas proibidas”.

Palavras chaves: Área Proibida. Fronteira. Minas Colonial.

Introdução

Durante as pesquisas do curso de Mestrado na Universidade Federal do Espírito Santo, onde estudávamos a Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do rio Doce, procuramos informações sobre o processo de ocupação de Minas Gerais, notadamente das atuais regiões Leste e Mata, últimas regiões a serem integradas ao circuito econômico daquela capitania. Era, para nós, importante entender porque somente no início do século XIX houve a real intenção de ocupação daquelas áreas. Ocupação essa feita, por sinal, através de uma junta militar e de uma guerra ofensiva contra os índios botocudos. A questão que mais nos chamou a atenção foi a das “áreas proibidas” e a suposta proibição de exploração e ocupação de uma grande porção do território da capitania. Não nos parecia coerente vedar uma porção do território à busca de riquezas. A partir daí começamos nossas pesquisas sobre o motivo (ou não) dessa proibição. Buscamos documentos dos Governadores que nos indicasse qual era o posicionamento deles em relação à questão do povoamento e exploração do território das Minas Gerais.

O objetivo deste artigo é discutir o termo ‘área proibida’ comumente empregado para designar certas regiões da então Capitania de Minas Gerais que estariam vedadas à exploração e povoamento. Através da análise de documentos da gestão de alguns Governadores daquela Capitania procuramos mostrar que a proibição era discutida e, às vezes, contestada e que a proibição fora utilizada mais

* Mestre em História Social das Relações Políticas pela Universidade Federal do Espírito Santo. Professor e Coordenador do curso de História da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) – Unidade de Carangola. Professor do Colégio Equipe – Carangola.

como tentativa de controle, por parte do governo, do que um obstáculo às tentativas de exploração e conquista territorial.

Discutimos, ainda, a fronteira como região onde o governo da Capitania de Minas Gerais tenta estender sua jurisdição formal e como *locus* de encontro e atrito de culturas, etnias e temporalidades distintas.

Na última parte, citamos a criação da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do rio Doce como a atitude final da Coroa Portuguesa em relação à incorporação da região ao seu controle político e territorial.

As discussões do presente texto baseiam-se na análise de documentos do século XVIII e XIX, onde é apresentada a questão da ocupação do território da Capitania de Minas Gerais, no que se refere a áreas ainda não plenamente exploradas daquela Capitania. Antes de iniciar essa análise convém lembrar a advertência feita por Jacques Le Goff sobre o uso de documentos:

O documento não é inócuo. É antes de mais o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziram, mas também das épocas sucessivas durante a quais continuou a viver, talvez esquecido, durante as quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio(LE GOFF 1997, p. 103).

A utilização de documentos, principalmente as fontes primárias, é uma tentativa de resgate de um determinado momento histórico. Uma forma, através da leitura desses documentos, de procurar entender a motivação e a dinâmica de sua produção, na época em que foi produzido. Sua análise é, antes, parcial, uma vez que foi determinada pela escolha do historiador com o objetivo de aplicá-lo em seu trabalho. Mas essa parcialidade, o da escolha de determinado documento, não implica que ele não seja objeto de estudo e crítica. Sua aceitação não é, pura e simplesmente, motivada pela sua antiguidade ou singularidade; é, antes, voltada para o que o documento pode ajudar entender a sociedade na qual foi construído e usá-lo de maneira adequada em um trabalho que se pretende científico.

Se por um lado o documento não é ‘inocente’, se já guarda em si uma relação com sua época, por outro lado, é através dele que termos contato com essa realidade própria que lhe é inerente. Ao resgatá-lo como objeto de estudo devemos estar atentos para os indícios que ele pode nos revelar para aproveitar bem todo o seu conteúdo. Como é bem observado por Ginzburg (1989) o historiador deve priorizar o original, do ponto de vista qualitativo e mostrar-se atento àquilo que é individual, colocando sua intuição e erudição para orientá-lo nessa leitura do

documento, tirando dele o peculiar e importante para seu trabalho de tentar reconstituir, segundo seu tempo e seus objetivos, um determinado acontecimento histórico.

Ao propor a análise através de indícios, de fragmentos, de detalhes quase que negligenciáveis, Ginzburg(1989)chama a atenção para o qualitativo, para o intuitivo, para o interesse no individual, no estudo do excepcional, do que não se repete para, a partir daí, tentar descrever o que não teríamos visto, mas, que através das pistas deixadas, poderiam nos levar a reconstituir uma dada situação.

Além disso, os documentos analisados estão inseridos numa categoria especial, o de documentos oficiais. Não é simplesmente a opinião de uma pessoa, é a opinião de uma autoridade, dirigida a todos os que estão sob sua tutela e emitido a fim justificar uma determinada posição. Por outro lado, este documento pode ser fruto da discussão com outras autoridades, o que levaria a uma escrita mais direta e contundente. Além do texto escrito, precisamos ter em mente que ele, como discurso, acarretará consequências ao ser lido, interpretado e reproduzido:

Todo discurso se enquadra em uma situação, em um tempo e espaço determinado e, por esse motivo, o termo discurso nos refere também uma prática discursiva que permite a realização de outras práticas sócias (julgar, classificar, informar). Essa compreensão do discurso explica a relação que existe entre o texto e seu contexto(ROJO 2004, p. 213).

Através da análise de alguns documentos que mostramos a seguir, discutimos a ocupação das regiões leste e mata do atual estado de Minas Gerais, bem como a incorporação desse espaço ao circuito político e comercial da Coroa Portuguesa.

Proibição e ocupação: uma aparente contradição

O relato mais antigo que encontramos referente à área de nosso interesse, as regiões leste e mata mineira, foi de 1734. O governo da Capitania, interessado em novas descobertas de ouro, patrocinava ou autorizava, vez por outra, expedições para os sertões da Capitania. Exemplo disso é a expedição do Mestre de Campo Mathias Barboza, realizada em 1734, no governo de André de Melo e Castro, Conde de Galvães (1732 a 1735), onde é explorada parte da região do leste da capitania. A narrativa da expedição nos é dada pelo escrivão, Manuel Caetano Lopes que a

redige, ao que parece a pedido do próprio Mathias Barboza, para o Governador, mostrando que essa expedição fora financiada com recursos do explorador:

Escolheoo officiaes de capacidade, preparou hua Tropa de setenta pessoas, e municiou a Bandeira á sua custa provendo a comitiva e guarnição della de todo o necessário, assim de armas, polvora, e balla, como de mantimentos que mandou carregar athe certa altura por 50 escravos seos [...] (RAPM, 1899, p. 769)¹

A narrativa do escrivão ainda traz a solicitação de Mathias Barboza em obter o direito de explorar a região, o que pode demonstrar a esperança de novos achados minerais. Assim é seu pedido:

Assim nos interesses da Real Fazenda, e extensoens de povoaçãoens, como na tranquilidade das mesmas com o retiro do Gentio, e V. Magte. constuma ajudar com magnanima grandeza a quem se mostra com anciozo fervor no seu serviço, pretende se queira dignar conceder-lhe por honra em tres vidas as passagens de todos os Rios da nova conquista em que tem entrado [...] (RAPM, 1899, p. 770)

Vale ressaltar que essa expedição se dá em um momento de expansão da atividade mineradora onde qualquer notícia, verídica ou não, de novas descobertas era motivo de esperança para o aumento na quantidade de ouro retirada, bem como no aumento dos impostos para a Fazenda Real. E, como podemos depreender do trecho acima, a região explorada deveria apresentar algum indício de riquezas a serem exploradas já que Mathias Barboza pede *conceder-lhe por honra em tres vidas as passagens de todos os Rios da nova conquista em que tem entrado*. Ele solicitava o direito de cobrar impostos nos Registros de Passagem, repassando-os à Coroa após a retirada de sua comissão, por três gerações.

Dentre os vários documentos e na bibliografia que recolhemos havia, no entanto, uma questão que começou a nos perturbar. Vez por outra era citado que certas regiões da Capitania eram fechadas ou proibidas à exploração e, as regiões leste e mata, eram as mais citadas como proibidas. No entanto, como uma região pode ser proibida se um documento de 1734 mencionava uma expedição exploradora?

A fim de melhorar o entendimento dessa questão buscamos na legislação sobre mineração alguma explicação que pudesse nos esclarecer sobre uma possível restrição de exploração para as áreas já citadas. Encontramos um Bando emitido

¹ Neste e nos demais documentos citados ao longo do texto, será mantida a grafia original.

como Aditamentoao Regimento das Minas de 1702, datado de 13 de maio de 1736, cujo trecho final transcrevemos (grifos nossos):

E atendendo aos inconvenientes que tem resultado das chamadas posse, pretendendo-se com a facil ocupação de mui pequena porção de terra adquiri a posse de todas as vertentes de que tem resultado muitas mortes, que ficão sem castigo pelos dezertos em que se cometem, alem de outras feitas pelos gentio brabo nas partes mais remotas: prohibido, que do dia da publicação deste em diante ninguem lance semilhantes posses, sob pena de duzentas oitavas, e de se julgarem nulas, e que dellas não rezulte posse algua na terra immediata, e que fica dentro das mesmas vertentes; e querendo algua pessoa povoar, ou lançar rossas nas extremidades não povoadas deste Governo, o não possão fazer sem licença minha, ou de meus sucessores por escripto, que fique registrada na Secretaria, a qual se concederá, ou negará, segundo for conveniente a utilidade publica, e Serviço de S. Magestade. E para que esta minha determinação que faço em virtude das referidas ordens do dito Senhor, cheque a noticia de todos, mando publicar por esse Bando(RAPM,1896, p. 707-711).

Com essa instrução, que é a última parte de um Aditamento ao Regimento de Minas, já citado, o Governador da Capitania de Minas Gerais, Gomes Freire de Andrade proíbe a livre exploração das *extremidades não povoadas da capitania*. O Governador, pelo que mostra o documento, procurava resolver um problema de apropriação indevida de terras. Ao chamar a atenção para a *fácil ocupação de mui pequena porção de terra adquiri a posse de todas as vertentes* parece querer evitar que o possuidor de uma data² ou sesmaria³pudesse reivindicar o direito sobre uma grande área, tentando assim evitar conflitos ou litígios pela posse de áreas indevidamente ocupadas. Parece-nos que alguns sesmeiros estavam se aproveitando da vastidão de terras e da falta de condições do governo em fiscalizar a posse, para se assenhorar de áreas que, ao menos em tese, pertenciam à Coroa Portuguesa. Isso não é surpresa, uma vez que não era rara a ocupação de áreas para, posteriormente, fazer o pedido de sesmaria.

Ao olharmos o Aditamento em sua totalidade notamos que o Governador procurava legislar a respeito dos pontos em que o Regimento das Minas era falho e,

² Data era nome dado à porção de terreno cedida ao mineiro para a exploração de ouro. Quando o requerente possuía doze ou mais escravos, a data seria de 30 braças; se o número de escravos fosse inferior a doze, seria de duas braças e meia por escravo. Regimento Mineralnº 1 (RAPM, 1896, p. 675).

³Segundo as Ordenações Filipinas: ‘sesmarias são propriamente as dadas de terras, casas ou pardieiros que foram ou são de alguns senhorios e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas e agora não o são’. No entanto, fixou-se a possibilidade de se distribuírem no sistema de sesmarias as terras em ‘matos maninhos, ou matas e bravios, que nunca foram lavrados ou aproveitados’, todas com a ressalva: caso não fossem lavradas num prazo estipulado, o beneficiário perderia a concessão. Neste caso inseriam-se as terras do Brasil. (VAINFAS, 2000, p. 529-531). É necessário ressaltar a intenção da Coroa na doação de sesmarias: ocupar o território, não só com produções passíveis de serem taxadas com para demarcação de fronteiras. Dessa forma, foram inúmeros os que seapossaram de áreas pela ocupação, no dizer da época, ‘mansa e pacífica’, referendadas depois com a concessão de sesmaria.

para criar novos dispositivos legais que pudessem resolver os problemas ligados à concessão de datas e sesmarias, bem como de registros e utilização das terras, águas e matas das porções distribuídas. Vemos nisso uma forma do Governador adequar aquele Regimento, de 1702, para a sua realidade, de 1736, num momento em que a exploração do ouro estava em crescimento. No período de 1702 a 1822 foram expedidos quarenta e um documentos, entre Cartas Régias, Aditamentos, Provisões e Avisos (RAPM, 1896, p. 673-734) para resolver problemas legais ligados à distribuição de datas e à mineração propriamente dita. Essa atitude está de acordo com o procedimento da Coroa Portuguesa de tentar submeter a região das Minas ao seu controle com a emissão de copiosa documentação, fato que, por sinal, ocorreu durante todo o período colonial, abrangendo os mais diversos assuntos.

Como também pode ser observado na citação do documento, não era uma proibição total, um fechamento de toda a área da Capitania de Minas Gerais, mas das *extremidades não povoadas da capitania*, como já nos referimos. Trata-se, isso sim, de uma tentativa de submeter tal ocupação ao controle do Estado, pois a autorização poderia ser concedida desde que fosse *conveniente à utilidade pública e Serviço de Sua Majestade*.

Boa parte do território mineiro, se não estava densamente ocupado, já havia sido objeto de exploração. As incursões dos paulistas, que resultaram na descoberta de ouro, abriram a região sul e criaram o chamado “Caminho Velho”, que ligava a região das minas ao litoral paulista. A exploração de ouro tornou conhecidas as áreas centrais, bem como abriram a exploração para o oeste, até os atuais estados do Mato Grosso e Goiás, onde prosseguiu a exploração de ouro. Acompanhando o vale do rio São Francisco, outro caminho foi traçado, de onde eram trazidos gado e outras provisões da região da Bahia, notadamente nos primeiros anos da mineração, quando a ligação com o litoral do Rio de Janeiro e com o sul da Colônia ainda era incipiente; isso mudou após a abertura do chamado “Caminho Novo” que ligava a região das minas ao Rio de Janeiro, que se tornou o principal caminho de comércio desde então. A descoberta de ouro e diamantes abriu, ainda, a parte nordeste até Minas Novas. Ao longo do tempo, tanto antes, como depois da edição do documento citado anteriormente, a exploração do território da Capitania de Minas Gerais foi levada a diante (BARBOSA, 1979). Ora, uma das poucas áreas não devassadas eram justamente as regiões leste e mata, compreendida entre os limites dos atuais

estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro, região onde havia densas matas e a forte presença indígena.

A existência de um documento que, de forma bastante específica, proibia a exploração *nas extremidades não povoadas deste governo* e a existência de dificuldades reais para a exploração de uma determinada área, podem ter levado à interpretação de que a parte leste e zona da mata do atual estado de Minas Gerais fossem áreas proibidas, de maneira geral, à exploração. Um exemplo desse tipo de abordagem pode ser encontrado em obra de Diogo de Vasconcelos:

Com as mattas de Léstes sucedeu também que, por não darem ouro, foram rigorosamente conservadas, sendo-lhes impedido o acceso, como barreira contras os extravios, e por isso se chamavam áreas proibidas (VASCONCELOS, 1918, p. 258).

Este trecho da obra de Diogo de Vasconcelos foi citado por alguns autores e vamos destacar algumas dessas citações antes de continuar a discutir a questão da proibição (ou não) da exploração de algumas áreas da capitania de Minas Gerais. A primeira citação é de Caio Prado Jr.:

No último quartel do século, o Governador Luiz Cunha de Menezes ainda se referia a esta parte de Minas Gerais com as seguintes palavras de que conservo aqui a gramática e o sabor tão pronunciado: 'Certão para a parte leste, denominado Arias Prohibidas, na epótese deservirem os ditos certões de uma barreira natural a esta capitania pra a segurança de sua fraude'. É esta a razão principal porque a ocupação progredira tão pouco por este lado; e também porque a capitania ligara diretamente o litoral só pelo caminho do Rio de Janeiro (PRADO JR, 1996, p. 76-77).

Outro autor que utiliza a citação de Vasconcelos, além de citar, também, Prado Jr., é Paulo Mercadante:

A administração vedava o povoamento, por política fiscal, a fim de proteger o erário. Procurava-se manter a ligação da capitania ao Rio de Janeiro apenas por uma rota, com o fito de resguardar a Coroa do descaminho e contrabando. Este cuidado principal, sustenta Caio Prado Jr., motivo porque tão pouco progredia a ocupação da Mata [...] Havia consciência do papel protetor daquelas florestas contra a ação dos sonegadores, haja vista a referência que o Governador Luis Cunha de Meneses fazia a tais sítios: 'Sertão para a parte Leste, denominado Áreas Proibidas, na hipótese de servirem os ditos sertões de uma barreira natural a esta capitania para segurança de sua fraude (MERCADANTE, 1973, p. 23).

Outro exemplo, desta feita de autoria de Celso Figueiredo Castro, que também utiliza do termo 'área proibida':

As primeiras diligências pelos Sertões do Leste, nas 'áreas proibidas', que permitiram, paralelamente com o trabalho que vinha sendo realizado o

padre Manuel de Jesus Maria, o início do povoamento das terras férteis da região sul da Zona da Mata [...] (CASTRO, 1987, p. 19).

A partir do momento que parte do texto de Vasconcelos, que por sua vez se remete ao Governador Luiz Cunha de Menezes, é repetida, procuramos resgatar o documento emitido pelo Governador que parece ter sido a origem das citações (grifos nossos):

[...] Tendo presentes as Suas Cartas de 4 de Fevereiro, 3, 4 e 15 de Março, e vendo o que Vm^{ce} me diz na primeira em resposta a minha de 14 de Janeiro, e na segunda sobre o Certão para a parte de Leste desta Capitania denominado Arias prohibidas na epotezes de servirem os ditos Certoens de uma barreria natural a esta Capitania, para a segurança de sua fraude: ao que querendo eu dar huma providencia, segura e bem fundada na ideya em que estou, e que já communiquei a Vm^{ce} na sobre dita Carta, de que não me parece ser util aos interesses desta mesma Capitania haver terras inuteis pella falta de se conhecer as utilidades que se poderão tirar das mesmas: tomei a Rezolução de mandar fazer huma exatissima averiguacão nas mesmas pelo Sargento Mayor Pedro Afonso Galvão de São Martinho (RAPM, 1897 p. 348).

Na sequência do documento, no preâmbulo das instruções a serem seguidas pelo Sargento-Mor Pedro Afonso Galvão de São Martinho e pelo Alferes Joaquim José da Silva Xavier, também integrante da expedição, ainda encontramos:

Como à minha noticia tem chegado que nos certoens para a Leste da estrada que segue para a Capital do Rio de Janeiro denominados Areas prohibidas e que vão terminar nos confins desta com aquella Referida Capitania, se tem estabelecidos muitos povoadores, e de maneira que se acha terem os ditos certoins huma barreira imaginaria, e que de se lhe dar alguma justa providencia tendente aos uteis fins da Segurança dos Reaes intereces, e não o poder eu fazer Sem ter hum total conhecimento fizico da sua Verdadeira Cituação [...] (RAPM, 1897 p. 349).

A leitura de um trecho maior nos leva a crer que Diogo de Vasconcelos utilizou apenas uma parte do documento expedido pelo Governador Luiz Cunha de Menezes.

Pelos documentos levantados por nossa pesquisa, acreditamos que a expressão ‘áreas proibidas’ pode ter tido sua origem no Bando expedido pelo Governador Gomes Freire da Andrade em 1736. Teria sido talvez, uma simplificação resultante da análise feita a partir do ponto em que aquele Governador proíbe a ocupação não autorizada das *extremidades não povoadas deste Governo?* Como pode ser observado, é bastante vaga essa proibição. O que seriam as áreas não povoadas? Se já era complicado exercer o controle sobre as áreas povoadas o que não dizer das áreas não povoadas? Nunca é demais lembrar que a povoação refere-se à ocupação pelos portugueses.

O documento do Governador Luiz Cunha de Menezes mostra que sua preocupação é com o controle de uma área que estaria sendo explorada à revelia da Coroa Portuguesa.

Outro ponto é que as áreas não foram *rigorosamente conservadas* por ordem ou vigilância do governo, conforme pode levar a crer a leitura de Vasconcelos. A dificuldade para a ocupação da região era a presença indígena, principalmente dos índios *botucudos*⁴.

A ocorrência de mata fechada e a presença do, então, famigerado índio botocudo, tido como antropófago e fazedor de guerras contra os brancos, fazia da região uma das mais perigosas da Capitania. Uma das maneiras de promover sua ocupação era com os ‘presídios’. Presídios eram instalações de caráter militar colocados nos limites territoriais conhecidos para combater a presença dos índios, controlar possíveis garimpos e iniciar o povoamento dessas regiões. Não eram grandes nem sofisticadas construções, haja vista o caráter precário das regiões onde eram estabelecidos. Era, assim, mais uma tentativa de organizar e, dentro do possível, proteger a iniciativa de povoamento. A construção de presídio e quartéis nas regiões mais distantes mostra, mais uma vez, que a ideia de regiões fechadas ao povoamento e exploração da Capitania mineira é relativa.

Proibidas ou não o fato é que havia uma necessidade de conhecer e explorar as áreas dos sertões leste da capitania mineira, como pode ser visto na atitude de alguns Governadores que voltaram seus olhos para aquela região.

Em 1779 o Governador Dom Antonio de Noronha expede um Bando onde ordena a abertura de picada para o Cuieté⁵ e incentiva a ocupação da área:

[A fim de...] prover hum certão extenço cheyo de excellentes mattos, e cortado de diverços Rios e ribeiroens que mostrão pinta rica de ouro nas Bandas que formam o rio Doce e prometem riquezas mayor nas suas cabeceiras as quais ainda não foram descobertas [...] Todas as pessoas que quizerem transportarse a dita Conquista estabelecendose nelas, poderão fazer livremente, Eu prometo a Minha proteção e preferências das Dattas as quaes poderão requerer [...] (APM, SC, 1779, p. 7-7v).

⁴Botocudo (ou botucudo) era uma denominação depreciativa e genérica cunhada por portugueses e brasileiros para identificar grupos indígenas diversos. Aplicou-se, nesse caso, aos índios da língua chamada Borun, da família linguística Macro-Jê, que habitavam os territórios compreendidos por partes da Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo (MOREL, 2002).

⁵ Cuieté era uma das poucas povoações já firmadas na região do rio Doce. Muitas vezes o topônimo Cuieté (ou Cuyeté) é utilizado como generalização de parte da região. Nos dias atuais é um dos distritos do município de Conselheiro Pena, MG. (BARBOSA, 1995, p. 98 e 107).

Além de incentivar a ocupação, D. Antonio de Noronha modifica os limites das Comarcas de Minas Gerais, de modo a absorver a região do vale do rio Doce, demonstrando a preocupação histórica de Portugal com o controle da região mineradora:

Dom Antonio de Noronha [...] faço saber aos que desse bando virem, que sendo incertos os limites das comarcas de Villa Rica, Sabará, Rio das Mortes e Serro Frio; pela parte do rio Doce e mais rios que nelle fazem barra tanto nas margens septentrionaes como nas meridionaes porque quando forão divididas as ditas Comarcas herão aquelles Certões incultos, desconhecidos e abitados de Indios Selvagens, como ainda são parte delles e receando eu que a ambição e caprixo com que as Câmaras das mesmas Comarcas e Justiças delas constumao estender aos seus respectivos districtos pertube o sucego dos habitantes dessa Capitania [...] me parece declarar os limites das sobreditas quatro Comarcas [...] da forma seguinte:[segue descrição] (APM, SC, 1779, p. 8v-9).

Em outra ocasião, 1782, o Governador Dom Rodrigo José de Menezes, ordenou expedições e foi pessoalmente à região do Cuieté e Arripiados⁶, a fim de conhecer e tentar motivar o povoamento da região.

Mandou examinar também o sertão dos Arripiados, por um entendido, Pe. Manuel Luís Branco. Diante das informações fornecidas de que as terras eram fertilíssimas e nos ribeirões dos Arripiados, de Santana, de São Lourenço e nas cabeceiras do Manhuaçu havia abundantes faisqueiras mandou avisar o povo, por meio de bandos, de sua viagem aos Arripiados e de sua disposição de distribuir terras a quem as quisesse. Viajou realmente para aquele sertão, onde atendeu a 373 requerimentos de pessoas que o acompanhavam [...] Outra arrancada sua, precedida dos habituais avisos ao povo, fez D. Rodrigo ao Cuieté [...] (BARBOSA, 1979, p. 200-202).

As situações acima mencionadas nos levam a admitir que, independentemente de certas áreas da Capitania de Minas Gerais serem ou não proibidas e se essa proibição era generalizada ou se atendia a interesses do Governo ou de particulares, é fato que a ampliação das regiões povoadas daquela Capitania aconteceu ao longo de todo o século XVIII. A questão da proibição fora utilizada mais como tentativa de controle, por parte do governo, do que um obstáculo às tentativas de exploração e conquista de seu território.

Nosso posicionamento sobre a discussão do que seriam as áreas proibidas, no entanto, não é tão original. Ao longo do século XVIII alguns governadores da capitania de Minas Gerais, também tiveram essa postura, como pode ser notado em alguns documentos emitidos pelo Governador Dom Rodrigo José de Menezes. Além

⁶ Atual município de Araponga, MG. (BARBOSA, 1995, p. 30)

de suas providências de ocupação da região do Cuieté, ele também se preocupa com a região da Mantiqueira. Trata-se de dois trechos de um longo Ofício enviado pelo Governador D. Rodrigo José de Menezes em junho de 1781 ao Ministro de Estado da Marinha e dos Negócios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro. Nesse documento ele tenta convencer as autoridades portuguesas da necessidade de mudanças na administração colonial, além de criticar certas práticas, como a restrição ao povoamento de certas áreas da Capitania de Minas Gerais. No primeiro trecho, o Governador faz uma crítica geral à restrição (ou proibição) de ocupação de espaços na Capitania de Minas Gerais:

Se se tivessem observado as Ordens de 1720, 1733⁷em que são referidas a mesma Província e outras da mesma natureza [da proibição da exploração de certas áreas] que se achão registradas nesta Secretaria, de que talvez não haja lembrança no mesmo Conselho Ultramatino, estarião as Minas na sua primeira infância; Não haverião Goyazes, Paracatú, Campanha do Rio Verde, Minas Novas de Arassuahi e outros Districtos de menór ponderação, que terião ficado sem extrairem as riquezas que delas [ilegível] se não se abrissem novas picadas para ali chegar, de que depois se fizerão caminhos, nem se [ilegível] trabalhado na do Cuyeté para se procurarem as riquezas que diziam ter (APM SC 224, 1781, p. 29v).

E, no segundo, trata de acontecimento específico da região da Mantiqueira:

Pouco depois que aqui cheguei, e que principiei a tomar alguns conhecimentos do Paiz, e Ordens por onde se dirigia me persuadi ter havido pessoas, que por interesses particulares, tivessem alucinado o Governador interino José Antonio Freire de Andrade para o fazerem publicar o dito Bando e tive ocasião de me convencer da realidade da minha suspeita. O Motôr daquele Bando foi o Tenente coronel Manoel Lopes de Oliveira, morador na Borda do Campo, contiguo ao dito Certão, que além de outros motivos para ficar sendo único possuidor de todo o terrêno que quizesse apropriar-se, soube pistar os dânos que cauzaria abrir se aquele Certão, de que só ele queria receber utilidades, e conhecer os intrincados caminhos, fazendo todos os esforços em quanto vivo, e depois o seu sucessor José Ayres Gomes, para que se não pudésse vir no conhecimento interior do mesmo Certão, já fazendo toda a ideya de que nele houvesse ouro, para que a certeza da existencia deste metal não conduzisse os meus antecessores a darem algumas providencias, tiverão a confiança de protestar o não havia, ao Conde de Valadares, que intentou examinar esta matéria (APM SC 224, 1781, p. 30v).

Temos assim a fala do Governador, percebida através de documentos deixados por ele. O discurso não é, aqui, dirigido ao povo geral ou a um subordinado; ao contrário, seu destinatário é um alto funcionário da Coroa Portuguesa. Talvez por isso o discurso seja mais incisivo, direto, pois um Governador se dirige a um Ministro, sem intermediários, sem o receio de que o 'povo

⁷Quanto às ordens citadas (1720 e 1733), julgamos tratarem-se do Regimento Mineral e de duas Provisões (RAPM, 1896, p. 673-683 e 697-699)

em geral' possa perceber que ele não concorda com certas ordens e, tenta justificar ao Ministro sua decisão em não cumpri-las.

No primeiro trecho o Governador D. Rodrigo José de Menezes procura mostrar que foi o não cumprimento da ordem de restrição de ocupação que deu condições para que o território da Capitania de Minas Gerais fosse ampliado e, por conseguinte, uma maior quantidade de riquezas fosse descoberta e apropriada pela Coroa. Já no segundo, ele mostra como, no caso específico de uma área da Mantiqueira, a atuação de uma pessoa de certo prestígio, levou o Governador (interino de 1752 a 1758) José Antonio Freire de Andrade a publicar um Bando proibindo a ocupação de determinada área. Proibição essa que só beneficiaria quem já tinha a posse de terras na região dita 'proibida'. (Se alguém já tem direitos sobre determinado espaço físico, como considera-lo restrito ou proibido?).

Julgamos esse trecho mais interessante porque o Governador D. Rodrigo José de Menezes também procura pistas, indícios para construir sua argumentação: *Pouco depois que aqui cheguei, e que principiei a tomar alguns conhecimentos do Paiz* mostra que ele, ao inteirar-se dos procedimentos administrativos, notou que algo não estava correto e, ao deparar-se com o problema não só tentou resolve-lo como participou as autoridades portuguesas de que algumas leis e determinações da Coroa pudessem estar sendo utilizadas num sentido prejudicial os Reais interesses.

Ao justificar o motivo pelo qual desconsiderou o Bando que proibia o acesso à área, o Governador mostra que, além de ser imprópria a proibição, a presença de pessoas em locais de possível ocorrência de ouro poderia levar ao descaminho de riquezas e o prejuízo na arrecadação de impostos. No decorrer do documento, o Governador expõe a necessidade de se abrirem caminhos nessa área, bem como a necessidade de controlar a área contígua à fronteira com a Capitania do Rio de Janeiro e da modificação dos limites de fronteira entre as duas capitâncias, que deixaria de ser o rio Paraibuna e passaria a ser o rio Paraíba do Sul. Segundo a opinião do Governador, esse segundo rio seria uma barreira mais difícil de ser transposta por possíveis contrabandistas.

A iniciativa do Governador, tanto no caso da Mantiqueira, como no de Arripiados e Cuieté, pode ser um indício de como o povoamento poderia estar avançando sem o controle Régio. Pode, também, mostrar que o controle régio, mesmo deficiente, procurava restabelecer a presença da Coroa como elemento

norteador da ocupação. Dito de outra forma, mesmo que o governo da Capitania não tenha agido antes do povoamento começar procurava, quando tomando ciência da situação, agir de forma a minorar o problema e controla-lo a partir daí.

Entre 1734 e 1792 podemos notar um intenso interesse pela ocupação e povoamento do sertão da capitania de Minas Gerais. Mesmo não abrangendo a discussão de toda a documentação emitida pelos Governadores da capitania, os documentos analisadas mostram um forte indício de que as áreas leste e mata da capitania de Minas Gerais poderiam ser de difícil ocupação, mas não nos parece que o termo “área proibida” seja o mais apropriado para designá-las.

A fronteira

Cabe-nos, agora, situar a discussão dentro de outro enfoque. Não apenas sobre a ótica da iniciativa da expansão, mas procurar compreender essa expansão dentro de um contexto onde o alargamento da fronteira, o aumento da jurisdição da Coroa Portuguesa eram pressupostos do aumento do poder e da possibilidade de ganho, quer em impostos ou na exploração mineral ou agrícola; ou melhor dizendo, mais uma forma da Colônia cumprir sua função de gerar recursos para a Metrópole.

O que seria, no século XVIII, fronteira na Capitania de Minas Gerais? Não vamos nos referir a fronteira no sentido de limites entre Estados nacionais ou entre as partes federativas de um mesmo Estado, uma vez que o Brasil, enquanto Colônia Portuguesa ainda não tinha esse estatuto. quanto à fronteira no sentido de limites internos entre membros de uma federação, também não pode ser aplicado. A Colônia Portuguesa não tinha esse caráter federativo e, muito menos, os limites entre as Capitanias eram definidos com precisão.

O descobrimento do Brasil e sua inserção no mundo colonial com parte do Império Marítimo Português dão início a um processo de contínua expansão territorial nessa nova área. Primeiro em algumas regiões ⁸ do litoral e, mais tarde, caminhando para interior, em busca de novos espaços e riquezas. Poderíamos dizer que esse caminhar para o interior seria o início da incorporação de fundos territoriais, onde:

⁸ Região entendida como: “espaços que se apresentavam como manchas de ocupação (de várias extensões) organizadas por eixos de circulação que circunscrevem conjuntos bem delimitados” (MORAES, 2002, p. 267).

[Fundos territoriais] são constituídos pelas áreas ainda não devassados pelo colonizador, de conhecimento incerto e, muitas vezes, apenas genericamente assinalados na cartografia da época [...] Trata-se dos sertões, das fronteiras, dos lugares ainda sob o domínio da natureza ou dos 'naturais' [...] Tal categoria engloba a maior extensão dos espaços coloniais, isto é, boa parte dos territórios coloniais estão submetidos a uma jurisdição meramente formal da Metrópole, sendo portanto, mais bem definidos com fundos territoriais do ponto de vista da efetiva soberania metropolitana (MORAES, 2002, p. 88).

Essa 'jurisdição formal' deve, todavia, ser efetivada e a região posta sobre o controle do governo. O aumento do espaço colonial com a incorporação dos fundos territoriais alarga a fronteira e, assim, a presença do governo, no caso, da Coroa Portuguesa, continuando e expandindo a conquista inicial.

Fronteiras e limites são desenvolvidos para estabelecer domínios e demarcar territórios. Foram concebidos para insinuar precisão: a precisão que pede o poder ... A idéia de fronteira parece sugerir, instantaneamente, uma reflexão sobre a instalação de um poder, de um governo, em um território ou domínio. A demarcação e a própria marca podem ser entendidos como iniciativas que definem momentos introdutórios do estabelecimento do poder (HISSA, 2002, p.25-39).

É essa necessidade de exercer de forma efetiva a sua jurisdição que a Metrópole Portuguesa, através do governo da Capitania de Minas Gerais, promove a expansão da área de sua atuação. Além disso, a pressão pelo aumento da extração mineral e das áreas com possibilidade de aproveitamento agrícola poderia fazer com que a apropriação de novos espaços resultasse, teoricamente, num aumento do fluxo de riquezas para a Metrópole.

A valorização colonial do espaço, apesar de objetivar um padrão de assentamento voltado para fora, avança internamente através de um movimento de forte caráter extensivo. Isso significa que a riqueza gerada repousa diretamente na magnitude do espaço apropriado, tal situação sendo válida tanto para a expansão aureolar da fronteira agrícola e/ou pecuária, quanto para a dilatação das zonas de trânsito, onde se encontram as 'riquezas do sertão' (os índios, os metais preciosos e as especiarias). Por isso o móvel da conquista não se restringe ao período inicial da instalação, mas permanece como motor constante do dinamismo interno das formações territoriais coloniais (MORAES, 2002, 275).

Além dessa referência econômica, a fronteira é, também, um local de encontro dos 'diferentes'. Diferentes povos, culturas e temporalidades vão se encontrar nos sertões coloniais. Onde imaginários distintos serão confrontados, não sem conflito; é onde a terra, de bem comunal, passará a ser integrada ao mercado mercantil; onde deixará de ser o local de retirada dos meios de sobrevivência e passará a ser o local da disputa, do conflito.

Nesse conflito, a fronteira é essencialmente o lugar da alteridade. É isso que faz dela uma realidade singular [...] Mas o conflito faz com que a fronteira seja essencialmente, a um só tempo, um lugar de descoberta do outro e de desencontro. Não só o desencontro e conflito decorrentes das diferentes concepções de vida e visões de mundo de cada um desses grupos humanos [o índio e o 'civilizado']. O desencontro na fronteira é o desencontro de temporalidades históricas, pois cada um desses grupos está situado diversamente no tempo da História (MARTINS, 1997, p. 150-151).

Martins faz, também, uma análise do avanço da fronteira em seus diversos momentos, desde os primeiros contatos até a inclusão total do território.

Adiante da fronteira demográfica, da fronteira da 'civilização', estão as populações indígenas, sobre cujos territórios avança a frente de expansão. Entre a fronteira demográfica e a fronteira econômica está a frente de expansão, isto é, a frente de população não incluída na fronteira econômica. Atrás da linha da fronteira econômica está a frente pioneira, dominada não só pelos agentes da civilização, mas, nela, pelos agentes da modernização, sobretudo econômica, agentes da economia capitalista (mais do que simplesmente agentes da economia de mercado), de mentalidade inovadora, urbana e empreendedora (MARTINS, 1997, p. 150-157).

O autor se refere ao processo de ocupação e dominação do território, pensando nele como um todo e dentro de uma visão que engloba o conflito e a dominação política e econômica da fronteira e o estabelecimento pleno de uma economia de mercado. No momento a que estamos nos referindo ainda não podemos falar de *agentes da economia capitalista*, nem em *economia de mercado*. A inserção final, do ponto de vista econômico, de boa parte do leste e da zona da mata do atual estado de Minas Gerais, só se dará com o café, em meados do século XIX; o que foge do recorte temporal de nosso estudo. Estamos discutindo os primeiros momentos de ocupação de uma porção do território mineiro, o leste e parte da zona da mata, em meados do século XVIII e o que nos interessa, no momento é a *fronteira demográfica* citada pelo autor.

Procuramos nos ater ao momento em que os Governadores da então Capitania de Minas Gerais começam a se preocupar com novas áreas a serem incorporadas aos seus domínios. Já sabendo das potencialidades dessa área, depois de explorações como a de Mathias Barboza, o Governador Luiz da Cunha Menezes envia, como já nos referimos, uma expedição militar para confirmar a formação de povoações, seu tamanho as distâncias que as separam do centro de poder da Capitania e a característica de seus 'sertões'. Esta é, baseado ainda em Martins, a fronteira demográfica, o ponto extremo da 'civilização', onde os primeiros

exploradores, autorizados ou não pelo governo da Capitania, começam a se estabelecer. À sua frente, somente existiam os índios. Vemos essa situação como o início do processo que vai levar, décadas mais tarde, à completa apropriação dessa região territorial.

Como a frente demográfica ocupando os primeiros espaços a frente de expansão, citada por Martins, será implementada de diversas formas pelo governo da Capitania Mineira; movido, principalmente, pela esperança de novos locais de ocorrência de jazidas minerais, principalmente de ouro.

A Junta Militar do Rio Doce

Se na Mantiqueira a demarcação das terras, algumas já ocupadas, é indício do avanço do povoamento, em outros locais essa povoação não acontece sem a intervenção do governo da Capitania. Voltamos, mais uma vez, para o sertão do leste, mas especificamente a região do rio Doce. Mesmo já tendo sido alvo de expedições e do interesse de alguns Governadores da Capitania de Minas Gerais; de ter apresentado, ou pelo menos ter sido levantada a possibilidade de se encontrar ouro na região; de ter sido, até, visitada por autoridades da Capitania e de ser uma área relativamente próxima dos principais pontos de mineração do centro da Capitania, as regiões mata e leste continuavam pouco explorada. Um dos motivos, com já citamos, era a presença dos índios botocudos.

A necessidade de ‘livrar o sertão’ da presença do gentio e os atritos decorrentes do encontro entre aqueles e os colonizadores tinha a atenção dos governantes. Em reunião realizada em 01 de fevereiro de 1806, em Vila Rica, presentes o Governador das Minas, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello e outras autoridades da capitania, foi discutido o problema dos botocudos e a necessidade de uma reordenação da defesa das ‘fronteiras’ e providencias no sentido de aumentar a presença militar na área. As primeiras linhas da ata lavrada naquela reunião, não deixam dúvidas em relação ao problema:

Cançado e orrorizado de ouvir o grito dos miseraveis Povos, que confrontão com a Matta geral e Aquem do Rio doce no termo da Cidade Mariana, pela Carnagem brava , e insaciavel com que tem sido atacados, mortos e devorados pelo Barbaro Antropofago Gentio Botocudo, sendo obrigados a abandonar Fazendas de cultura, e mineração, depois já de cultivados a preço de se seu trabalho, como por vezes me tem sido presente em repetidas Representações dos Povos [...] estabelecer pelo

menos três destacamentos, ou Guardas postadas a tales distancias [...] (RAPM, 1898, p. 743-778).

Acreditamos que o documento citado acima serviu de base para a confecção da Carta Régia de 13 de maio de 1808 (APM SC, 335), que criou a Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce uma vez que aquela reunião vai propor a criação de uma estrutura militar parecida com a que foi efetivamente criada na Carta Régia de constituição da Junta, conforme descrevemos abaixo.

A Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce foi criada com cinco objetivos bastante específicos. O primeiro, e principal, era a declaração de uma guerra ofensiva contra os 'índios botocudos':

[...] Ordenar-vos em primeiro Lugar que desde o momento que receberdes esta Minha Carta Regia deveis considerar como principiada contra estes Indios e Antropophagos, huma Guerra ofenciva que continuareis sempre em todos os annos nas estaçoens secas e que não terrá fim, senão quando tivereis a felicidade de vos Senhorear de Suas Habitaçōens de os capacitr da superioridade da Minhas Reais Armas, de maneira tal, que movidos do justo terror das mesmas pessām a Paz [...] (APM SC 335, 1808, p. 2v).

O segundo, a formação de corpo militar para cumprir esse objetivo; o terceiro, a divisão da região em seis distritos e nomeando seus respectivos comandantes; o quarto, prometendo uma gratificação de soldo proporcional ao trabalho de cada comandante, para aqueles de melhor desempenho e o quinto previa a uma reunião trimestral para avaliação dos resultados. Além disso, a Carta Régia dava instruções no sentido de que fosse explorado e mapeado o rio Doce, isenção de dízimos para os terrenos cultivados, moratória no pagamento de dívidas dos devedores da Fazenda Portuguesa que para lá se dirigissem e solicitava que todas as providências fossem administradas de modo a economizar os recursos da Real Fazenda.

Posteriormente, em 02 de dezembro de 1808, foi emitida outra Carta Régia (APM SC 335, 1808, p. 5-7v) detalhando a atuação da Junta que, dentre outras coisas, ordenava a reversão à Coroa Portuguesa das sesmarias doadas e não ocupadas até aquela data visando a novas distribuições, a escolha de padres para atuarem na catequese, o aldeamento dos índios e o aproveitamento de seu trabalho, como contrapartida pelo 'ensino e educação' que eles iriam receber.

É interessante notar que mesmo numa 'guerra ofensiva contra os índios botocudos' havia uma preocupação no sentido de se aproveitar a mão-de-obra do

gentio. A ideia do aldeamento só seria posta em prática no caso de grande grupo de índios, que não pudessem ser absorvidos pelos futuros fazendeiros da região:

[...] Sou servido Ordenar-vos, que só procureis Aldear os Indios que buscão a Minha Real Proteção quando elle pelo seu grande numero houverem de fazer huma grande Povoação, e não poderem ser distribuidos pelos Fazendeiros e Agricultores da Capitania, e que os mêsmos Fazendeiros se não quizerem prestar a receive-los com as seguintes condiçoens, debaixo das quais vos authorizo a que sendo pequeno o numero de Indios que se vierem a oferecer, procureis os fazendeiros de encarregarem de se instruir e possão também aproveitar-se de util do seu trabalho como compensação do ensino, educação que se encarregarão de dar-lhes [...] pelo espaço de doze annos, quanto aos Adultos [...] e de vinte quanto aos que tiverem menos de doze annos [de idade] (APM SC 335, 1808, p. 6).

‘Ensino e educação’ ou, ainda, civilizar demonstra o interesse português em trazer o gentio para sua esfera de influência e dominação. Pelo próprio nome da Junta, a ‘civilização e conquista dos índios’ parece preceder em importância, a necessidade de se fazer do rio, uma via de comunicação e transporte. Civilização, notadamente, como é colocada por Norbert Elias: “Que o processo civilizador constitui uma mudança na conduta e sentimentos humanos rumo a uma direção muito específica” (ELIAS, 1994, p. 193). Essa direção seria no sentido de ‘progresso’ pois:

Desde o nascimento [o termo civilização] designa um ideal profano de progresso intelectual, técnico, moral, social. A civilização das ‘luzes’. ‘Quanto mais a civilização se estender sobre a terra, mais ver-se-ão desaparecer a guerra e as conquistas, bem como a escravidão e a miséria’, profetizava Condorcet, em 1797. Nessas condições, não se pode quase imaginá-la sem que haja, para sustentá-la, uma sociedade de bom-tom, fina, ‘policliada’. No seu oposto, situa-se a barbárie: sobre esta, aquela consegue uma vitória difícil, necessária. (BRAUDEL, 1992, p. 239-240).

Civilizar, para o Europeu do século XIX, era levar sua cultura para os povos que, dentro de sua visão etnocêntrica, estariam num patamar muito abaixo do seu. Essa visão etnocentrista não deixava margem a nenhuma discussão sobre outras culturas, principalmente as do ‘novo mundo. O progresso seria, assim, a substituição da cultura ‘bárbara’ dos índios pela ‘civilizada’ do europeu.

Dessa forma, os colonizadores, além de continuarem abrindo a fronteira de exploração e conquista, são também aqueles que vão levar esse progresso aos novos territórios.

As classes dirigentes tendem a definir-se como agentes da civilização ocidental e cristã, que se considerando mais perfeitos, prudentes e pios, se avantajavam tanto sobre a selvageria que seu destino era impor-se a ela como domínio natural dos bons sobre os maus, dos sábios sobre os

ignaros. Essa dominação se alcança pela ação da guerra, pela inteligência nos negócios, pela conscrição para o trabalho e pelo refúgio na missão (RIBEIRO, 1995, p. 71).

Civilizar pode ser entendido, também, como conquista dos sertões. Essa conquista tinha como objetivo ‘limpar’ a terra do gentio ‘incivilizado’ e colocar os novos territórios à disposição da extração mineral e da agricultura. Conquista essa entendida como um processo de agressão sobre um grupo menos aparelhado tecnologicamente e militarmente, de modo a não lhe dar condição de defesa (e contra-ataque) e apropriando-se de sua riqueza e dominando os integrantes desse grupo (AMANTINO, 2002). E esse embate se dará na fronteira entre o mundo tido como ‘civilizado’ e a ‘barbárie’ reinante fora dele.

Considerações finais

Dominar o espaço físico é o primeiro passo para o controle econômico e político de uma região. Como tivemos a oportunidade de discutir os sertões de Minas, a partir da exploração de ouro e pedras preciosas, tornaram-se um ponto onde a presença portuguesa foi se impondo à medida que a necessidade de espaço e a busca de riquezas aumentaram.

As últimas áreas a serem exploradas vieram a ser as atuais regiões Leste e Mata do estado de Minas Gerais. Se por lado foram consideradas “proibidas” por outro, como discutimos através de alguns documentos, a preocupação portuguesa com aquela região era constante e que sua ocupação aconteceu desde o início do século XVIII.

Faiscação, presídios, criação de pequenas povoações, picadas que se transformavam em caminhos foram as ações iniciais. Quando a necessidade por terras e o combate ao gentio se conjugaram, no início do século XIX, a criação da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do rio Doce foi a resposta da Coroa Portuguesa. A guerra de conquista agora estava oficializada e a última parte dos sertões mineiros viria a ser incorporada como território controlado por Portugal.

Em nossa breve análise procuramos demonstrar que não havia uma proibição à ocupação, mas sim uma preocupação quanto ao controle dessa ocupação, a fim

de evitar os descaminhos do ouro. Quando a produção desse metal entra em declínio, a partir da década de 1760, a preocupação por um maior controle da atividade mineradora é claramente identificável. Já no final do século XVIII e início do século XIX a preocupação com a abertura de novas áreas para a agricultura vai provocar a criação da junta militar citada anteriormente.

Assim, vemos que o dinamismo da ocupação dos sertões mineiros não deve ficar reduzido a discussão sobre proibição e/ou liberação, mas ser entendido como um processo diverso, sendo modificado dentro das exigências econômicas e políticas da Coroa Portuguesa nos séculos XVIII e XIX.

Bibliografia

Fontes Primárias

Bando sobre a divisão das comarcas, do Cuieté e circular aos quatro ouvidores. Arquivo Público Mineiro. **Seção Colonial 224**, 1779.

Carta Régia instituindo a Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do rio Doce. Arquivo Público Mineiro. **Seção Colonial 335**, 1808.

Correspondência do Governador D. Rodrigo José de Menezes a Martinho de Melo e Castro, Ministro dos Negócios Ultramarinos de Portugal. Arquivo Público Mineiro. **Seção Colonial 224**, 1781.

Fontes secundárias

Aditamento ao Regimento Mineral (1736). **Revista do Arquivo Público Mineiro** (RAPM). Ouro Preto, Imprensa Official, anno I, 1896.

AMANTINO, Márcia. A conquista de uma fronteira: o sertão oeste de Minas Gerais no século XVIII. Dimensões. Revista de História da UFES. CCHN n.º 14. Vitória: Edufes, 2002.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. **História de Minas Gerais** 03 vol. Belo Horizonte, Comunicação, 1979.

Dicionário Histórico e Geográfico de Minas Gerais. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995.

BRAUDEL, Fernand. Escritos sobre a história. São Paulo: Perspectiva, 1992.

CASTRO, Celso F. Figueiredo. **Os sertões do leste:** achegas para a história da Zona da Mata. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987.

Commisão confiada [...] pelo Governador Luiz Cunha de Menezes. **Revista do Arquivo Público Mineiro** (RAPM). Ouro Preto, Imprensa Official, anno II, 1897.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. 2 vol. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

Expedições na zona do rio Doce pelo Mestre de Campo Mathias Barbosa da Silva. **Revista do Arquivo Público Mineiro** (RAPM). Ouro Preto, Imprensa Official, anno III, 1898.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas e sinais**. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

HISSA, Cássio E. Viana. **A mobilidade das fronteiras**: inserções da geografia na crise da modernidade. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. In: **Enciclopédia Einaudi**. Volume 1 Memória – História. Lisboa: Imprensa Oficial, 1997.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira**: a degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Hucitec, 1997.

MERCADANTE, Paulo. **Os sertões do leste**: estudo de uma região – a mata mineira. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

MORAES, Antônio C. R. **Bases da formação territorial do Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2000.

MOREL, Marco. Independência, vida e morte: os contatos com os botocudos durante o Primeiro Reinado. Dimensões. Revista de História da UFES. CCHN nº. 14. Vitória: Edufes, 2002

PRADO JR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1996.

Regimento Mineral (1702). **Revista do Arquivo Público Mineiro** (RAPM). Ouro Preto, Imprensa Official, anno I, 1896.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

ROJO, Luisa Martín. A fronteira interior – Análise crítica do discurso: um exemplo sobre racismo. In IÑIGUEZ, Lupicínia (Coord.) **Manual de análise do discurso em ciências sociais**. Petrópolis: Vozes, 2004.

Sobre os botocudos. **Revista do Arquivo Público Mineiro** (RAPM). Ouro Preto, Imprensa Official, anno III, 1896.

VAINFAS, Ronaldo (Dir.) **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

VASCONCELOS, Diogo L. A. P. **História média de Minas Gerais.** Bello Horizonte: Imprensa Official de Minas, 1918.